

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO E
O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE
JAÚ E REGIÃO**

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem:

- a) **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DE BAURU – FERSEB**, localizada na Rua Gerson França, nº 7-55, Centro, Bauru-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.845.437/0001-33, neste ato representada por sua Diretora Geral Dra. Cláudia de Almeida Prado e Piccino Sgavioli e seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Ede Carlos Camargo; doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**;
- b) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**, Entidade Sindical Profissional, inscrita no CNPJ nº 49.895.444/0001-21, com sede na Rua Sebastião Ribeiro, 501, na cidade de Jaú/SP, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**; que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, as quais abrangem TODOS os empregados da FUNDAÇÃO:

Cláusula 1 - Reajuste salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial de 2,5%, a ser concedido em parcela única a partir da folha de pagamento de julho de 2018.

Cláusula 2- Salário de Ingresso

Ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso abaixo discriminados:

FUNÇÃO	SALÁRIO DE INGRESSO
<i>Apoio</i>	R\$ 1.133,13 (a partir de 1º de dezembro)
<i>Administração</i>	R\$ 1.180,24 (a partir de 1º de dezembro)
<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	R\$ 1.242,36 (a partir de 1º de dezembro)
<i>Técnico de Enfermagem</i>	R\$ 1.367,00 (a partir de 1º de dezembro)
<i>Auxiliar de ASB</i>	R\$1.246,00 (a partir de 1ºde dezembro)
<i>Técnico de TSB/TPD</i>	R\$ 1.320,00 (a partir de 1ºde dezembro)

Edson Alves
CS



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Parágrafo primeiro: sobre os salários de ingresso acima aduzidos, não haverá incidência do percentual que trata de reajustes salariais da norma coletiva.

Parágrafo segundo: os valores constantes na tabela acima se referem à jornada de trabalho previstas na Cláusula 36 do presente Acordo.

Cláusula 3: Pagamento de Salários

A Fundação realizará o pagamento de salários de seus funcionários através de depósito bancário, caso não ocorra, fica autorização aos empregados para se ausentarem do trabalho, quando a Fundação efetuar o pagamento dos salários e demais direitos através de cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, para os respectivos descontos.

Cláusula 4: Multa por Atraso de Pagamento

A Fundação pagará multa equivalente ao rendimento das cadernetas de poupança do mês em que ocorrer o atraso, sobre o montante devido, desde que não tenha ocorrido atraso no pagamento dos serviços prestados pela Fundação a órgãos públicos, devidamente comprovados.

Parágrafo único: antecipação do pagamento daquelas verbas para o primeiro dia útil imediatamente anterior no caso de o respectivo vencimento coincidir com os domingos e feriados.

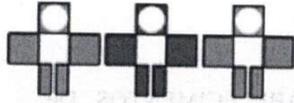
Cláusula 5: Comprovante de Pagamento

Na data do pagamento os empregadores fornecerão aos empregados *holleriths* ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período de competência e a discriminação das importâncias pagas e descontadas a qualquer título, destacando-se os rendimentos relativos às horas extras, aos adicionais e demais vantagens, às remunerações do trabalho nos dias de descanso obrigatório, bem como os depósitos do FGTS.

Parágrafo único. Os *holleriths* poderão, a critério do empregador, ser disponibilizados por meio eletrônico ou bancário, mas o empregador deverá fornecer cópia impressa aos empregados sempre que estes solicitarem.

Cláusula 6: Salário-Substituição

Garantia de igual salário ao empregado chamado para substituir outro com salário superior, enquanto durar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive, férias e desde que aquela seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Cláusula 7: Salário de Admissão

Pagamento ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa do menor salário percebido na função.

Cláusula 8: Desconto em Folha de Pagamento

Desde que expressamente autorizados pelo empregado interessado, as empresas poderão realizar descontos em folha de pagamento relativos a convênios, empréstimos e outras parcelas, exigindo-se a anuência do Sindicato Profissional.

Parágrafo único. Especialmente no que concerne ao contrato entre a empresa e a Instituição Financeira serão respeitadas as condições da Lei nº 10.820/2003, com a redação dada pela Lei nº 13.172/2015.

Cláusula 9: Erro na Folha de Pagamento

Na ocorrência de erro na folha de pagamentos, o empregador efetuará a correção imediatamente, considerando que se considera razoável o prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação do erro para a retificação deste.

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula acarretará multa equivalente ao salário-dia do empregado por dia de atraso em favor do trabalhador prejudicado.

Cláusula 10: Diárias e Despesas de Viagem

O empregado que viajar em virtude de trabalho ou de assuntos relacionados ao trabalho terá direito ao reembolso de suas despesas, desde que obedecidas todas as normas previstas no Regulamento Interno da Fundação que é de conhecimento de todos os seus empregados.

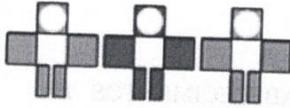
Cláusula 11: Horas Extras

As duas primeiras horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, as excedentes a duas horas diárias folgas e feriados terão acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro. Fica facultado à Fundação a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a referida compensação. A Fundação poderá optar pela compensação trimestral, semestral e no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula, desde que nunca ultrapasse o limite máximo estabelecido.

Parágrafo segundo. Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação

RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/ (014) 622-4131 – CEP 17.201-180 - JAÚ – SP
E-mail: sindsaudejau@uol.com.br.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

Cláusula 12: Adicional Noturno

Concessão de Adicional Noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna, entendendo-se como horário noturno apenas das 22 horas de um dia às 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13: Cesta Básica

Fornecimento de uma cesta básica, que será entregue aos empregados pelos empregadores, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, composta nos seguintes produtos:

- 10 (dez) quilos de arroz agulhinha – tipo 1
- 02 (dois) quilos de feijão carioca
- 02 (duas) latas de óleo (900ml)
- 02 (dois) pacotes de macarrão com ovos (500g)
- 02 (dois) quilos de açúcar refinado
- 01 (um) pacote de café torrado e moído (500g)
- 01 (um) quilo de sal refinado
- 05 (cinco) pedaços de sabão em pedra
- 01 (uma) lata de ervilha (200g)
- 01 (uma) lata de extrato de tomate (160g)
- 01 (um) pacote de biscoito doce (400g)
- 01 (um) quilo de farinha de trigo
- 01 (uma) lata de sardinha (130g)
- 01 (uma) embalagem de achocolatado em pó (400g)
- 02 (duas) latas de leite em pó (400g)

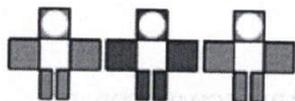
Parágrafo primeiro. asseguarção da proporcionalidade dos produtos da cesta básica, quanto aos dias trabalhados, aos empregados, demitidos sem justa causa ou a pedido, durante o mês, da seguinte forma:

- a) até o dia vinte e cinco do mês – pagamento do equivalente atualizado em pecúnia;
- b) a partir do dia vinte e cinco – recebimento integral em mercadorias.

Parágrafo segundo. o benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, licença-gestante, auxílio-doença e auxílio-acidentário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo terceiro. a cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de

Edmar Alves
PS



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo quarto. fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não apresentar mais do que 3 (três) faltas injustificadas no mês.

Parágrafo quinto. É facultado ao empregador a opção de adotar um cartão de "vale-alimentação" "ticket alimentação", sem custo ao empregado, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em substituição à cesta básica composta por produtos, a ser entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, obedecendo-se as condições previstas nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto desta cláusula, sendo que o valor será acumulativo.

Cláusula 14: Auxílio Transporte

Os funcionários contratados pela FERSEB poderão optar pelo recebimento do vale transporte, observados os descontos previstos na legislação vigente, ou então optar pelo recebimento de auxílio transporte no valor mensal de R\$ 149,56 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) isento esse valor de qualquer desconto.

Cláusula 15: Assistência Médico-Hospitalar

OS Hospitais prestarão no âmbito de suas especialidades e, em suas dependências, assistência hospitalar gratuita com direito a quarto simples, em caso de internação dentro de sua disponibilidade de leitos, por intermédio de órgãos previdenciário, sem ônus para os assistidos, respeitadas as diretrizes de universalidade de atendimento contidas na legislação do SUS.

Cláusula 16: Indenização por Morte

Em caso de morte do empregado, por qualquer natureza, concessão a sua família de indenização equivalente a um salário nominal que percebia, à qual deverá ser em dobro se o evento decorrer de acidente de trabalho.

Cláusula 17: Berçário-Creche

Manutenção no local de trabalho, pela Fundação, de berçário ou creche a partir do ingresso da mulher ao trabalho e durante a jornada laboral das obreiras, para seus filhos até três anos de idade completos (36 meses), com fornecimento de alimentação, admitindo-se a substituição do benefício direto por convênio ou ajuda-creche no valor mensal de 10% (dez por cento) do menor salário de ingresso na função, por filho no limite de idade estipulado.

Cláusula 18: Adicional de Insalubridade

RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/ (014) 622-4131 – CEP 17.201-180 - JAÚ – SP
E-mail: sindsaudejau@uol.com.br.com.br

Edmar Alves
[Assinatura]



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

A todos os funcionários representados pelo Sindicato Suscitante, em exercício em condições insalubres, como dispõe a NR-32, será pago adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo vigente à época.

Cláusula 19: Plantão à Distância

A Fundação remunerará os funcionários que estiverem de sobreaviso (plantão à distância), com o valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor do valor regular dos plantões presenciais.

Cláusula 20: Anotações na Carteira de Trabalho

Os empregadores ficam obrigados a promover as anotações na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo empregado.

Cláusula 21: Carta Aviso

No caso de despedimento por justa causa, os empregadores entregarão aos empregados carta-aviso indicando qual o motivo real da dispensa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 22: Carta de Apresentação

Fornecimento aos empregados demitidos sem justa causa de carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

Cláusula 23: Aviso Prévio

Ao empregado demitido sem justa causa o aviso prévio será de 30 (trinta) dias, com o acréscimo de três dias para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, em cumprimento a Lei nº 12.506/2011.

Parágrafo primeiro. aos empregados que contarem com mais de 15 (quinze) anos de serviço prestados à Fundação, independentemente de idade, será concedido o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo segundo. Em todos os casos deve ser observada a lei 12.506/2011 (nova lei do aviso prévio), devendo prevalecer a situação mais benéfica ao empregado.

Cláusula 24: Garantias Salariais na Rescisão do Contrato de Trabalho

O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão do contrato de trabalho não se der antes desse fato.

Edmar Alves



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Cláusula 25: Indenização por Retenção da Carteira de Trabalho

Será devida ao empregado a indenização correspondente ao salário-dia por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da cominação penal cabível.

Parágrafo único. Quando do recolhimento da carteira profissional para anotações periódicas o empregador deverá entregar ao trabalhador recibo constando a data de recolhimento.

Cláusula 26: Direitos Adquiridos

Manutenção das condições mais favoráveis preexistentes nos contratos individuais de trabalho.

Cláusula 27: Homologação

A homologação da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados demitidos pela FERSB se dará na forma prevista na CLT e suas alterações.

Cláusula 28: Fornecimento de Material para prestação de Serviços

Fornecimento gratuito aos empregados de todo material indispensável ao exercício de suas atividades.

Cláusula 29: Licença Gestante e Garantia de Emprego

Licença gestante, sem prejuízo do emprego e salário com duração de cento e vinte dias, em conformidade com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e vedação de sua dispensa desde a confirmação da gravidez até o quinto mês após o parto.

Parágrafo único. Concessão de benefício à empregada que adotar, legalmente, criança na forma do art. 392-A e Lei nº 10.421/02.

Cláusula 30: Garantia de Salários e Consectários

Ficam garantidos salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do caput da presente cláusula caberá multa equivalente ao último salário do trabalhador.

Cláusula 31: Empregado com Idade de Prestação de Serviço Militar

Garantia de emprego ao funcionário em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação até os trinta dias após o desligamento da unidade em que

RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/ (014) 622-4131 – CEP 17.201-180 - JAÚ – SP
E-mail: sindsaudejau@uol.com.br.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

serviu, além do aviso prévio previsto na CLT, extensiva ao que estiver servindo no tiro de guerra.

Parágrafo único. Havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá o desconto do descanso semanal remunerado e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Cláusula 32: Garantia ao Empregado em Vias de Aposentadoria

Assegurar aos empregados que, comprovadamente estiverem ao máximo de doze meses da aquisição do direito a aposentadoria, nos seus prazos mínimos e que tiverem um mínimo de cinco anos na Fundação, o emprego ou o salário durante o período que faltar para alcançar o benefício, salvo pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extinguir-se-á a estabilidade.

Parágrafo primeiro. Aqueles que comprovadamente estiverem ao máximo de dezoito meses da aquisição do direito à aposentadoria nos seus prazos mínimos e que possuírem, pelo menos dez anos na Fundação, fica garantido o emprego ou salário durante o período que faltar para alcançá-lo, exceto nos casos de pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extinguir-se-á a estabilidade.

Parágrafo segundo. O empregado, para gozo desta garantia, deverá notificar por escrito o Departamento de Administração Pessoal no ato de sua dispensa e, caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá trinta dias de prazo a contar da notificação, para apresentar a documentação.

Cláusula 33: Amamentação

Garantia às mulheres empregadas da concessão de dois períodos de 45 (quarenta e cinco) minutos diários para amamentação de seus filhos, sem prejuízo do salário.

Cláusula 34: Desigualdades Salários e Oportunidades

Não haverá desigualdade salarial e de oportunidades, inclusive de admissão ao trabalho, por motivo de sexo, raça, orientação sexual, religião, convicções políticas ou filosóficas.

Cláusula 35: Alimentação - SAMU

Os empregados da Fundação que laboram no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU receberão o valor de R\$ 15,00 (quinze) reais por noite trabalhada, os quais serão creditados em seus respectivos vale alimentação.

Edmar Alves



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Cláusula 36: Jornada Especial de Trabalho

Fixação da seguinte jornada especial de trabalho:

I. ENFERMAGEM e APOIO:

- a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e 1 (uma) hora de intervalo, diurna ou noturna, com duas folgas mensais, como jornada especial facultativa;
- b) 6 (seis) horas diárias, período diurno, com cinco folgas mensais, nelas já integrado um feriado, com 15 (quinze) minutos de intervalo.

II. FARMÁCIA, SAME:

- a) 6 (seis) horas diárias, período diurno ou noturno, com cinco folgas mensais, nelas já integrado um feriado, com 15 (quinze) minutos de intervalo;
- b) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e 1 (uma) hora de intervalo, diurna ou noturna, com duas folgas mensais, como jornada especial facultativa.

III. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SETORES:

- a) 42 (quarenta e duas) horas semanais, podendo compensar a jornada de trabalho do sábado, durante os outros cinco dias da semana, desde que não ultrapassem 10 (dez) horas por dia;

Cláusula 37: Recebimento de PIS

Ausência do empregado, durante o horário normal de trabalho, se necessário, para recebimento do PIS, sem perda da remuneração, inclusive do descanso semanal nos termos da legislação vigente. Essa cláusula é inaplicável quando o funcionário receber o PIS em folha de pagamento (holerite).

Cláusula 38: Ausência Justificada

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos e a contar da data do fato:

- a) por (03) três dias úteis em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão, pai e mãe, inclusive padrasto, madrasta, companheiro ou companheira desde que o vínculo seja comprovado por declaração expedida por cartório ou certidão de dependente expedido pelo INSS; sogro ou sogra;
- b) por (02) dois dias consecutivos em decorrência de falecimento de avô ou avó, bem como de descendente neto ou neta;
- c) por (03) três dias úteis em virtude de casamento.

Cláusula 39: Abono de Faltas ao Estudante

RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/ (014) 622-4131 – CEP 17.201-180 - JAÚ – SP
E-mail: sindsaudejau@uol.com.br.com.br

Edmar Alves
Ed



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Obrigatoriedade ao abono da falta dos empregados estudantes, em fase de vestibular nos dias das provas, mediante prévia comunicação com quarenta e oito horas de antecedência e comprovação posterior no primeiro dia útil subsequente ao exame.

Cláusula 40: Dia do Trabalhador da Saúde

A Lei Estadual nº 11.665, de 13 de Janeiro de 2004, em seu artigo 1º instituiu o "Dia do Trabalhador da Saúde" no dia 12 de maio, que passa a ser comemorado anualmente pelos empregados da Fundação, ainda que caia no sábado, domingo ou feriado, independentemente de o empregado ter prestado serviço neste dia, sendo-lhe garantido o direito de compensação ou gozo em qualquer outro dia, a critério da FUNDAÇÃO.

Cláusula 41: Interrupções do Trabalho

Proibição do desconto ou compensação posterior das interrupções do trabalho de responsabilidade da Fundação, salvo em caso fortuito ou força maior.

Cláusula 42: Cursos e Reuniões Obrigatórias

Quando realizados fora do horário normal de trabalho, os cursos, treinamento, reuniões e outros eventos obrigatórios exigidos pelo empregador terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho, ou então terão as horas compensadas pelo sistema de Banco de Horas.

Cláusula 43: Férias

O início das férias não coincidirá com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana, sendo que o seu pagamento e do terço constitucional será efetuado antes de seu início.

Parágrafo Primeiro. Os empregadores deverão comunicar a intenção de conceder férias coletivas ao Ministério do Trabalho, ao Sindicato profissional e aos trabalhadores abrangidos por este acordo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo. A FERSB poderá conceder férias fracionadas, nos termos da Lei nº 13.467/2017, sendo que o pagamento das férias e o abono de 1/3 serão quitados até dois dias antes do início do primeiro período de gozo, da seguinte forma:

- a) 15 dias, 8 dias e 7 dias;
- b) 15 dias, 10 dias e 5 dias;
- c) 20 dias e 10 dias;
- d) 30 dias

Cláusula 44: Licença paternidade e Estabilidade Provisória

RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/ (014) 622-4131 – CEP 17.201-180 - JAÚ – SP
E-mail: sindsaudejau@uol.com.br.com.br

Edmar Alves
[Assinatura]



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Direito ao empregado, após o nascimento de seu filho, de uma licença de cinco dias e estabilidade provisória de trinta dias, a contar do nascimento ou adoção legal de recém-nascidos, desde que expressamente comprovado no prazo de 72 horas, não havendo direito à estabilidade aos trabalhadores dispensados com justa causa.

Cláusula 45: Fornecimento de Equipamentos de Proteção

A Fundação fornecerá aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

Cláusula 46: Fornecimento de Uniformes

Obrigatoriedade do fornecimento gratuito de uniformes e outras peças especiais do vestuário pela Fundação quando exigirem de seus empregados o respectivo uso.

Cláusula 47: Garantia aos Membros da CIPA

Garantia ao cipeiro, titular ou suplente, eleito para o cargo de direção nos mesmos moldes das garantias sindicais estabelecidas em lei, desde que compareça às reuniões e treinamentos obrigatórios.

Cláusula 48: Exames de Admissão e Dispensa

Custeio pela Fundação dos exames para admissão e demissão de seus empregados.

Cláusula 49: Atestados Médicos / Odontológicos

Aceitação dos atestados médicos e odontológicos, respeitada a legislação vigente, devendo o empregado protocolizar a entrega do documento, com registro de data, horário e assinatura, respeitando-se o prazo de 24 horas a contar da data do atestado.

Cláusula 50: Garantia de Emprego ao Empregado Acidentado ou em Auxílio-Doença

Estabelecimento da garantia de emprego de doze meses ao empregado vítima de acidente de trabalho, após a alta do médico, nos termos do artigo 118 da Lei de Plano e Benefícios da Previdência Social.

Cláusula 51: Empregado Incapacitado

Aproveitamento, até o limite de dois por cento de seu efetivo capaz, em funções adequadas e com a correspondente redução salarial, dos empregados que de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções

Edmar Alves
21



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

em razão de acidente de trabalho ou moléstia profissional, os quais não poderão servir como paradigma.

Cláusula 52: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama. A Fundação promoverá campanhas de conscientização e estímulo aos funcionários a realizarem seus exames preventivos.

Parágrafo primeiro. Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo segundo. O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 53: Prevenção do Colo do Útero

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de exame de *Papanicolau*, como política para prevenção de Câncer do Colo do Útero. A Fundação promoverá campanhas de conscientização e estímulo aos funcionários a realizarem seus exames preventivos.

Parágrafo primeiro. Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo segundo. O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 54: Prevenção do Câncer de Próstata

Edmar Alves



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata. A FERSB promoverá campanhas de conscientização e estímulo aos funcionários a realizarem seus exames preventivos

Parágrafo primeiro. Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo. O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 55: Assédio Moral

O empregador é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os trabalhadores, devendo cuidar para que o trabalhador, individual ou coletivamente, não seja vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, por parte do superior hierárquico ou de quem quer que seja, vindo a comprometer sua saúde física e mental.

Cláusula 56: PPRA / PCMSO

O empregador atualizará permanentemente, ou no prazo máximo de um ano, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, através de seu Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

Parágrafo Único. O empregador proverá as adequações técnicas necessárias para eliminação ou minimização de riscos ocupacionais identificados como prejudiciais às mulheres e aos empregados de maneira geral.

Cláusula 57: Comissão Paritária de Negociação

As entidades de empregados e empregadores manterão comissão paritária /formada por membros da diretoria do sindicato e da Entidade para discutir de forma permanente os problemas relativos aos interesses das categorias econômica e profissional.

Cláusula 58: Garantias aos Dirigentes Sindicais

Garantias aos membros da Diretoria do Sindicato Profissional, no máximo de dois por empresa, que laborem em setores diferentes, da ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, até um dia por mês, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de três dias úteis sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que comprovada a participação no evento.

Parágrafo único: o dirigente sindical que não utilizar este benefício poderá valer-se da ausência cumulativa de no máximo cinco dias, consecutivos, nos moldes do caput desta cláusula.

RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/ (014) 622-4131 – CEP 17.201-180 - JAÚ – SP
E-mail: sindsaudejau@uol.com.br.com.br

Edmar Alves



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAU E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Cláusula 59: Quadro de Avisos

Exigência obrigatória na Fundação, do quadro de avisos onde deverão ser fixados editais e outros comunicados do Sindicato Profissional, com prévia autorização da Diretoria da FUNDAÇÃO.

Cláusula 60: Correspondência

Os empregadores distribuirão a seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato profissional e não se oporão a que este efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à respectiva entidade, conforme previsto em lei.

Cláusula 61: Ação de Cumprimento

Ação própria, por iniciativa do Sindicato Profissional perante a Justiça do Trabalho, em favor dos integrantes da categoria, sócios ou não, para integral e fiel cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui enumeradas.

Cláusula 62: Juízo Competente

Eleição da Justiça do Trabalho para solução de quaisquer pendências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 63: Deficiente Físico

A Fundação compromete-se a não fazer restrições para a admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas hospitalares assim o permitam.

Cláusula 64: Afastamento de Dirigente Sindical para Mandato

Considerar como serviço efetivo, embora sem remuneração, o período de afastamento de até um empregado da Fundação para o desempenho de mandato sindical.

Cláusula 65: Dispensa por Justa Causa

É obrigatório o encaminhamento de aviso aos empregados demitidos por justa causa, o qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

Cláusula 66: Representação Sindical

Subordinação da Fundação ao disposto no artigo 11 da Constituição Federal.

Cláusula 67: Multa

Imposição de multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma coletiva, em percentual equivalente a 2% (dois por cento) do valor da

RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/ (014) 622-4131 – CEP 17.201-180 - JAU – SP

E-mail: sindsaudejau@uol.com.br

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

obrigação inadimplida, ao mês, até o terceiro mês. A partir do quarto mês, a multa será de 15% (quinze por cento), revertida em favor da parte prejudicada.

Cláusula 68: Entrega do PPP:

Obrigatoriedade por parte dos empregados na ocasião da rescisão contratual da entrega do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) para todos os empregados nos termo da Instrução normativa 77 de 2015 do INSS.

Cláusula 69: Contribuição Negocial:

Conforme decidido em Assembléia Geral da categoria profissional, devidamente convocada e com a presença de sócios e não sócios, nos termos do que dispõe os arts. 462, 545, 513, "e" e, 611, 611-A da CLT e art. 8º, IV, da CF/88, a **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DE BAURU – FERSB** descontará dos salários de todos os trabalhadores representados por ele, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, o valor de 0,7% mensal. Trata-se de contribuição direcionada ao custeio das negociações coletivas, elaboração e conclusão do pacto normativo e, fiscalização de cumprimento das clausulas, durante o seu período de vigência.

Parágrafo Primeiro - As empresas recolherão esses valores a favor dos sindicatos profissionais até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Segundo - Pelo atraso no recolhimento dos valores acima as empresas arcarão com multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, em favor dos sindicatos profissionais.

Parágrafo Terceiro - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, uma cópia de Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal (RE) de todos os que tenham sofrido o desconto mencionando-se as funções exercidas, o provento e valor da contribuição, podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

Parágrafo Quarto – REVOGAÇÃO DE OUTORGA .O presente pacto foi firmado dentro dos requisitos do art. 104, do Código Civil Brasileiro, admitindo, à princípio, como manifestação de vontade legítima, a expressa em Assembléia Geral Extraordinária, que definiu a Pauta de Reivindicações, autorizou a entidade sindical a promover negociações e firmar Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho e instituir contribuições. No entanto, no privilégio da garantia dos princípios da liberdade sindical (art. 8º, III e V, da CF/88 e Convenção n.87, da OIT), os trabalhadores **que não quiserem estar substituídos** pela entidade sindical no presente processo de negociação, poderão livremente **promover a**

RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/ (014) 622-4131 – CEP 17.201-180 - JAÚ – SP

E-mail: sindsaudejau@uol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

revogação da outorga, ficando excluído do alcance de TODAS as cláusulas ora negociadas.

Como reforço, fica consignado que, aqueles que assim procederem não sofrerão desconto da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, contida no caput da cláusula.

Parágrafo Quinto - A manifestação de revogação deverá dar-se, de forma formal, diretamente na Secretaria da entidade sindical, por documento redigido e firmado de próprio punho, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do instrumento, cuja divulgação dar-se-á por meios acessíveis ao trabalhador. A entidade sindical informará à empresa a relação dos empregados excluídos do pacto negocial, para a necessária adequação dos procedimentos internos.

Parágrafo sexto- As eventuais diferenças dos meses retroativos, referente ao desconto previsto no "caput" desta cláusula, devera ser pagos a partir de janeiro de 2018, e nos demais meses subsequentes ,até a integralidade dos meses retroativos.

Cláusula 70º: Ultratividade:

As cláusulas normativas pactuadas neste acordo integram os contratos de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.

Cláusula 71: Data Base

A data base fica definida para o dia 01 de julho.

Cláusula 72: Vigência

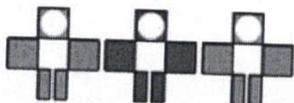
Todas as cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo terão vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de Julho de 2018 e o seu término para 30 de junho de 2019.

Jaú-SP, 06 de dezembro de 2018.

Drª. CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI
Diretora Executiva Geral- FERSB

Sr. EDE CARLOS CAMARGO
Diretor Administrativo Financeiro – FERSB

RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/ (014) 622-4131 – CEP 17.201-180 - JAÚ – SP
E-mail: sindsaudejau@uol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Edna Alves

Edna Alves

CPF: 058.450.878-64

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

Edna Alves

RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/ (014) 622-4131 – CEP 17.201-180 - JAÚ – SP
E-mail: sindsaudejau@uol.com.br